

Renaldo César Bueno Alves da Silva, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13.

4.8. Processo TRT n. 00223-2019-000-03-00-9 MA

Interessada: Maria Celina Raimunda de Souza  
Assunto: REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria GP n. 93, de 5 de abril de 2019) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Maria Celina Raimunda de Souza, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, Classe C, Padrão 13.

4.9. Processo TRT n. 00224-2019-000-03-00 MA

Interessada: Kátia Regina Marinho  
Assunto: REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria GP n. 118, de 5 de abril de 2019) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Kátia Regina Marinho, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13.

4.10. Processo TRT n. 00225-2019-000-03-00-8 MA

Interessado: Fernando Claudino  
Assunto: REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria GP n. 134, de 8 de abril de 2019) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Fernando Claudino, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe C, Padrão 13.

4.11. Processo TRT n. 00226-2019-000-03-00-2 MA

Interessado: Walter Ferreira Alves da Silva  
Assunto: REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria GP n. 145, de 22 de abril de 2019) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Walter Ferreira Alves da Silva, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica, Classe C, Padrão 13.

4.12. Processo TRT n. 00227-2019-000-03-00-7 MA

Interessado: Marcos Ramos Jellinek  
Assunto: REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria GP n. 138, de 8 de abril de 2019) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Marcos Ramos Jellinek, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telecomunicações e Eletricidade, Classe C, Padrão 13.

4.13. Processo TRT n. 00228-2019-000-03-00-1 MA

Interessada: Heloísa Castanheira Guimarães  
Assunto: REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria GP n. 151, de 22 de abril de 2019) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Heloísa Castanheira Guimarães, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13.

4.14. Processo TRT n. 00232-2019-000-03-00-0 MA

Interessada: Denise de Almeida Chaves Sancho  
Assunto: REFERENDAR o ato da Presidência (Portaria GP n. 155, de 9 de abril de 2019) que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Denise de Almeida Chaves Sancho, Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13.

ANA CRISTINA CARVALHO DE MENEZES

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**Seção Espec. de Dissídios Coletivos**

**Ata**

**ATA**

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS  
(SDC)

Ata nº 02/2019 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 25 de abril de 2019, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 15h10 (quinze horas e dez minutos).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, João Bosco Pinto Lara, Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria, Carlos Roberto Barbosa e Cleber Lúcio de Almeida.

Férias: Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior e Cristiana Maria Valadares Fenelon (substituindo-os os Exmos. Juízes Danilo Siqueira de Castro Faria e Cleber Lúcio de Almeida, respectivamente).

Convocado para compor a Comissão do Regimento Interno deste Egrégio Regional, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (substituindo-o o Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa).

A Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria ausentou-se justificadamente, em razão de causa própria.

Procurador do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Adriana Scalia Carneiro de Andrade, em exercício.

Resultado Proclamado:

AACC 0011680-46.2018.5.03.0000 - Improcedente

Observações:

Sustentação oral: AACC- 0011680-46.2018.5.03.0000: Dr. Leonel de Freitas Barbosa, pelo Autor, e Dr. Gustavo Guimarães Linhares, pelo 1º Réu,

À unanimidade, foi acolhida a sugestão de que seja procedida a publicação do r. acórdão do processo AACC 0011680-46.2018.5.03.0000 no painel "Notícias Jurídicas" constante do site deste Egrégio Regional.

REGISTRO

O Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle apresentou votos de felicitações ao Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, pelo transcurso de seu aniversário.

À moção aderiram os demais Desembargadores, Juízes presentes e os dd. representantes do MPT, Procurador Dennis Borges Santana, e da OAB/MG, Dr. Gustavo Guimarães Linhares.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL  
DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Adriana Scalia Carneiro de Andrade  
Secretária das Seções Especializadas  
TRT 3ª Região, em exercício

### Decisão Monocrática

#### Decisão Monocrática

Processo Nº AACC-0010389-74.2019.5.03.0000

Relator	Emília Lima Facchini
AUTOR	ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBA
ADVOGADO	FLAVIO HONORATO DA SILVA(OAB: 91657/MG)
RÉU	SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Vistos, etc.

Trata-se de ação anulatória de cláusula convencional, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela **Associação Comercial e Industrial de Ubá** em face do **Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Sindicato**

**Patronal do Comércio Varejista e Atacadista da Zona da Mata**, cujo objeto é a anulação da cláusula 17ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com vigência no período compreendido entre 01/09/2018 a 31/08/2019.

Alega a Associação que a aludida cláusula questionada contém preceito contrário ao Código de Defesa do Consumidor, especificamente o art. 39, em razão de os acordantes terem imposto às empresas, ora representadas nesta ação, a obrigação de contratação de plano de saúde com empresa específica escolhida pelas entidades sindicais convenientes, mediante pagamento de determinada quantia por empregado, sem autorização dessas empresas, tratando-se de prática abusiva.

Requer a concessão de *liminar inaudita altera parte*, com fulcro no art. 300, do CPC, para anular a cláusula convencional em referência, ante a probabilidade do direito, evidenciada pela submissão das empresas à vontade dos sindicatos, aos quais sequer são filiadas, como também ante o receio de dano irreparável a tais empresas representadas pela Associação, com risco ao resultado útil do presente processo, tendo em vista o termo final de validade da mencionada norma coletiva, qual seja, 31/08/2019.

Com a inicial, foi anexada a norma coletiva em referência e demais documentos.

Eis a suma do que se extrai do processado.

Para o deslinde da questão ora sob exame, relevante trazer a lume a cláusula 17ª, da citada Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, *in verbis*:

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO ASSISTÊNCIA FAMILIAR E AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA.**

*Fica instituído o Plano de Assistência Familiar (PAF) para todos os integrantes da categoria, na forma proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Cataguases e Região, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, consistindo em prestar assistência consultiva à saúde, com o objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados, nos seguintes termos:*

*I- fica o valor do Plano de Assistência Familiar referido no "caput"*